



**DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.306, DE 09 DE AGOSTO DE 2023.**

Aprova o projeto temporário de implantação de Serviço Residencial Terapêutico tipo II (SRT II) da Rede de Atenção Psicossocial do Município de Contagem, no âmbito da Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas do Estado de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; - a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 42.910, de 26 de setembro de 2002, que contém o Regulamento da Lei nº 11.802, de 18 de janeiro de 1995, alterada pela Lei nº 12.684, de 1º de dezembro de 1997, que dispõe sobre a promoção da saúde e da reintegração social do portador de sofrimento mental e dá outras providências;



- o Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.400, de 19 de outubro de 2016, que aprova a Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.070, de 16 de dezembro de 2022, que aprova as regras de adesão, repasse, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro, de caráter excepcional, para custeio de Serviço Residencial Terapêutico tipo II (SRT II) da Rede de Atenção Psicossocial do Município de Contagem, no âmbito da Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas do Estado de Minas Gerais;
- a Resolução SES/MG nº 8.437, de 09 de novembro de 2022, que dispõe sobre as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro para a implantação e custeio de Serviço Residencial Terapêutico (SRT) pactuadas na Deliberação CIBSUS/MG Nº 3.946, de 21 de setembro de 2022, no âmbito da Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências;
- a Resolução SES/MG nº 8.519, de 16 de dezembro de 2022, que dispõe sobre as regras de adesão, repasse, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro, de caráter excepcional, para custeio de Serviço Residencial Terapêutico tipo II (SRT II) da Rede de Atenção Psicossocial do Município de Contagem, no âmbito da Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas do Estado de Minas Gerais;
- a Resolução SES/MG nº 8.879, de 17 de julho de 2023, que dispõe sobre as regras de aplicação do Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023;
- a Resolução CES/MG nº 072, de 14 de dezembro de 2020, que dispõe sobre aprovação do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2020-2023;
- o Plano de Desinstitucionalização do Estado de Minas Gerais que inclui implantação de Serviços Residenciais Terapêuticos para o processo desinstitucionalização de pacientes moradores do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Barbacena (CHPB);
- a necessidade de equipamentos adequados ao acolhimento dos pacientes do CHPB, de forma célere e cuidadosa, e o acordo de implantação de quatro novas SRT em Contagem para recebimento desses usuários;



- o Ofício nº 06/2023/DSMAD-SRAS/Contagem, em que a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Contagem solicita aditivo para equipamentos e mobiliários adequados para acolher os moradores com o cuidado integral e necessário;
- o Ofício nº 198/2023, de 07 de agosto de 2023, do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/MG; e
- a aprovação *Ad Referendum* da CIB-SUS/MG, conforme disposto no art. 50 da Deliberação CIBSUS/MG nº 3.030, de 13 de novembro de 2019, que Aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais (CIB-SUS/MG), das Comissões Intergestores Bipartite Macrorregionais (CIB Macro) e das Comissões Intergestores Bipartite Microrregionais (CIB Micro) do Estado de Minas Gerais.

**DELIBERA:**

Art. 1º - Fica aprovado o projeto temporário de implantação de Serviço Residencial Terapêutico tipo II (SRT II) da Rede de Atenção Psicossocial do Município de Contagem, no âmbito da Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - São objetivos da implantação dos Serviços Residenciais Terapêuticos tipo II (SRT II) da Rede de Atenção Psicossocial do Município de Contagem:

- I – concluir o processo desinstitucionalização de pacientes moradores do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Barbacena (CHPB); e
- II – acolher os pacientes do CHPB, de forma célere e cuidadosa, atendendo suas especificidades e demandas de saúde.

Art. 3º - Para a definição dos valores a serem destinados aos beneficiários, observou-se os seguintes critérios técnicos:

- I – o valor de incentivo para implantação de SRT II pelo Ministério da Saúde, conforme Portaria 3090, de 23 de dezembro de 2011.
- II - o Plano de Desinstitucionalização do Estado de Minas Gerais e a necessidade de implementação de novas SRT II; e



III- a necessidade de maior equipagem dos SRT, considerando as especificidades apontadas no Relatório Clínico dos Pacientes do CHPB, elaborado pela equipe do Melhor em Casa.

Art. 4º - Para a definição dos beneficiários a serem contemplados observou-se os seguintes critérios:

I – o Plano de Desinstitucionalização do Estado de Minas Gerais e a necessidade de implementação de novas SRT II; e

II- a manifestação de interesse do Município de Contagem para a implantação de quatro novas SRT II para acolher os pacientes do CHPB.

Art. 5º - Os Termos firmados sob esta Deliberação poderão ter um prazo máximo de vigência de doze meses, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 6º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de agosto de 2023.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E  
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.306, DE 09 DE AGOSTO DE 2023**

(disponível no sítio eletrônico [www.saude.mg.gov.br/cib](http://www.saude.mg.gov.br/cib)).



**RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.924, DE 09 DE AGOSTO DE 2023.**

Dispõe sobre as regras de financiamento o projeto temporário de implantação de Serviço Residencial Terapêutico tipo II (SRT II) da Rede de Atenção Psicossocial do Município de Contagem, no âmbito da Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas do Estado de Minas Gerais, instituída pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.306/2023.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 43, da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023 e, considerando:

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.306, de 09 de agosto de 2023, que aprova o projeto temporário de implantação de Serviço Residencial Terapêutico tipo II (SRT II) da Rede de Atenção Psicossocial do Município de Contagem, no âmbito da Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas do Estado de Minas Gerais.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Estabelecer as regras de financiamento do projeto temporário de implantação de 04 (quatro) Serviços Residencial Terapêutico tipo II (SRT II) na Rede de Atenção Psicossocial do Município de Contagem, no âmbito da Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas (PESMAD) do Estado de Minas Gerais, considerando o Plano de Desinstitucionalização do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - O município de Contagem foi considerado elegível para o incentivo financeiro previsto nesta Resolução em atenção ao Plano de Desinstitucionalização, com viés de finalizar o acolhimento dos últimos moradores do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Barbacena (CHPB).



Art. 3º - Foram considerados, como parâmetro para definição dos valores e beneficiários, os critérios estabelecidos no art. 3º da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.306/2023.

Art. 4º - O recurso financeiro perfaz o valor anual de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), que correrá por conta da dotação orçamentária nº 4291.10.302.158.4456.0001 444142 10.1, 4291.10.302.158.4456.0001 444542 10.1, 4291.10.302.158.4456.0001 444142 37.1 e 4291.10.302.158.4456.0001 444142 93.1.

§ 1º - A relação dos beneficiários e respectivos valores individuais estão dispostos no Anexo I desta Resolução.

§ 2º - O recurso financeiro, de que trata o caput deste artigo, será repassado através do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde e deverá ser utilizado pelo beneficiário para a implantação de 04 (quatro) Serviços Residencial Terapêutico tipo II (SRT II) na Rede de Atenção Psicossocial do Município de Contagem, conforme objetivo dessa implantação, disposto na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.306/2023.

Art. 5º - Para fazer jus aos valores dispostos nesta Resolução, os beneficiários deverão assinar Termo de Compromisso, nos termos do Decreto Estadual nº 48.600/2023, em sistema eletrônico disponibilizado pela SES/MG, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua disponibilização, facultada à SES a prorrogação do prazo pelo mesmo período.

Art. 6º - O valor será repassado em parcela única, conforme cronograma e demais informações orçamentárias dispostos no Anexo II desta Resolução, diretamente do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 7º - Os indicadores e as regras de monitoramento estão estabelecidos no Anexo III desta Resolução.

Art. 8º - As regras de financiamento e os respectivos valores dispostos nesta Resolução terão a vigência de 12 (doze) meses.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 9º - Para viabilizar o monitoramento dos indicadores, os beneficiários deverão preencher e assinar o Atesto Técnico por meio de Sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), conforme modelo constante no Anexo IV desta Resolução, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua disponibilização.

§ 1º – Os resultados alcançados pelos beneficiários serão avaliados conforme Resolução SES/MG nº 8.879, de 17 de julho de 2023, ou outro Regulamento que vier a substituí-la, seguindo o cronograma abaixo:

PERÍODO DE MONITORAMENTO BASE DE DADOS	DA	APURAÇÃO DOS RESULTADOS	DOS	MONITORAMENTO DOS INDICADORES
Agosto de 2023 a julho de 2024		Agosto de 2024		Setembro a outubro de 2024

§ 2º – Em caso de não cumprimento das metas previstas para cada indicador ou discordância do desempenho registrado no sistema, o beneficiário poderá solicitar recurso, durante o período de validação de resultados, à Comissão Macrorregional de Acompanhamento, regulamentada pela Resolução SES/MG nº 8.880, de 17 de julho de 2023.

§ 3º – Fica determinada a devolução dos recursos recebidos atualizados monetariamente caso o município não cumpra as metas dos indicadores e/ou não apresente solicitação de recurso durante o período de validação de resultados, bem como seu deferimento pela Comissão Macrorregional de Acompanhamento, sobre pena de instauração de tomada de contas especiais em atendimento ao preconizado no Decreto nº 48.600, de 10 de abril de 2023.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de agosto de 2023.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

**ANEXO I, II, III, IV E V DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.924, DE 09 DE AGOSTO DE 2023**  
**(disponível no sítio eletrônico [www.saude.mg.gov.br](http://www.saude.mg.gov.br)).**



**ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.924, DE 09 DE AGOSTO DE 2023.**

**BENEFICIÁRIOS E VALORES INDIVIDUAIS**

MUNICÍPIO	SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR DE INVESTIMENTO
Contagem	SRT II	04	R\$80.000,00



**ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.924, DE 09 DE AGOSTO DE 2023.**

**CRONOGRAMA E DEMAIS INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

- Dotação orçamentária: 4291.10.302.158.4456.0001 444142 10.1; 4291.10.302.158.4456.0001 444542 10.1; 4291.10.302.158.4456.0001 444142 37.1; 4291.10.302.158.4456.0001 444142 93.1 -

Fonte: Tesouro Estadual

- Unidade Executora: 1320074

- Data de pagamento da parcela única: Setembro de 2023

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA (ATUALIZADO EM 06/01/2020)**

**CATEGORIAS ECONÔMICAS (Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964)**

I - CUSTEIO Despesas Correntes: classificam-se nesta categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

II - GRUPOS DE DESPESA Despesas com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa.

III – INVESTIMENTO Despesa de Capital - Classificam-se nesta categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

IV - GRUPO DE DESPESA Investimento - Despesas com softwares e com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.



**ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.924, DE 09 DE AGOSTO DE 2023.**

**DO MONITORAMENTO - INDICADOR PARA ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E  
CONTROLE DO INCENTIVO PARA IMPLANTAÇÃO DE SRT**

**1 - AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PROJETO:**

**Indicador:** Taxa de execução do Plano de Aplicação de Recursos

**Descrição:** O indicador expressa o percentual de execução do Plano de Aplicação de Recursos e será utilizado para comprovar implantação dos SRT. Será avaliado o número de ações pactuadas em relação ao número de ações executadas.

**Meta:** 100 %

**Unidade de Medida:** Percentual.

**Fonte:** Atesto técnico encaminhado pelo município.

**Forma de cálculo:**

$n^{\circ}$  de ações executadas \* 100

\_\_\_\_\_

$n^{\circ}$  ações pactuadas

**Periodicidade de avaliação:** única, após 12 meses.

**Polaridade:** Maior melhor.



**ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.924, DE 09 DE AGOSTO DE 2023.**

1. Programação Financeira:

O Município de \_\_\_\_\_ recebeu os seguintes recursos financeiros.

Recurso total do projeto: _____	Valor Total: _____
Objeto: Implantação de Serviço Residencial Terapêutico (SRT)	Valor com Rendimento: _____

1.1 Relação das ações a serem executadas com a utilização dos recursos para implantação dos Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT):

AÇÕES:	

1.2 Especificações:

Etapas	Objeto	Prazo de Execução		Valor (R\$)	Classificação: implantação ou custeio	Finalidade
		Início	Término			
Etapa 1						
Etapa 2						
TOTAL:						

Local e Data



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Assinatura e carimbo do (a) Prefeito (a) Municipal:

CI: \_\_\_\_\_ Órgão expedidor: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura e carimbo do (a) Gestor (a) do SUS Municipal:

CI: \_\_\_\_\_ Órgão expedidor: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**ANEXO V DA RESOLUÇÃO SES/MG N° 8.924, DE 09 DE AGOSTO DE 2023.**

**ATESTO TÉCNICO**

De acordo com a Portaria de Consolidação n° 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas das redes do sistema único de saúde, a Deliberação CIB-SUS/MG N° 2.400 de 19 de outubro de 2016 que aprova a Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas de Minas Gerais PESMAD-MG e a Deliberação CIB-SUS/MG N°3.767, de 22 de março de 2022 que aprova as diretrizes gerais dos serviços da Rede de Atenção Psicossocial - RAPS do Estado de Minas Gerais, que são cofinanciados pela Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas e pela Política de Atenção Hospitalar - Valora Minas eu, < \_\_\_\_\_ > , portador do CPF \_\_\_\_\_ , carteira de identidade \_\_\_\_\_ , representante legal do FMS \_\_\_\_\_ , CNPJ \_\_\_\_\_ , atesto que os serviços abaixo relacionados apresentaram o cumprimento dos indicadores previstos no Anexo III da Resolução SES/MG N° \_\_\_\_/2023, conforme preenchimento.

<b>Apuração de Resultados dos Indicadores</b>			
Serviços	CNES	Endereço	N° de ações realizadas

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

< Local e Data >